LEI Nº 1.095

(Projeto de Lei protocolado sob nº 38, na Secretaria da Câmara Municipal)

Impõe o corte de vegetação situada na divisa com estrada municipal.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis rurais, ou os seus prepostos, ficam, nos termos desta lei, obrigados a procederem à poda, bem como a remoção dos galhos e produto desse corte, uma vez por ano, da vegetação conhecida popularmente como "cerca viva", desde que as respectivas propriedades agrícolas façam divisas com rodovias municipais.

Artigo 2º - Caso não procedam à poda, na forma do artigo anterior, serão, os proprietários ou os seus prepostos, notificados para que o façam até ao fim de 10 (dez) dias,contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Artigo 3º - Vencido o prazo a que alude o artigo precedente, sem que haja sido podada a vegetação em apreço, a Prefeitura Municipal fará executar os serviços de corte e remoção dos galhos da mesma, desobstruindo as estradas municipais,cobrando, para isso, a importância de Cr.$10,00 (dez cruzeiros) por hora de trabalho e por homem empregado na execução desse serviço.

Parágrafo Único - Cobrar-se-á, outrossim, a importância de Cr.$5,00 (cinco cruzeiros), por quilômetro percorrido até o local de despejo ou depósito de lixo, para as despesas de transporte dos galhos podados.

Artigo 4º - É vedado, doravante, o plantio desse tipo de arvoredo às margens de rodovias municipais, em todo o território do Município.

Parágrafo Único - Somente será permitido o plantio desse tipo de arvoredo a uma distância de tres (3) metros, além da cerca divisória, adentrando a propriedade agrícola, a-fim- de

00117

se permitir perfeita visibilidade nas rodovias municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 2 de julho de 1973.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário